

Ata da 14ª (décima-quarta) Sessão Ordinária, do 2º (segundo) Período, da 4ª (quarta) Sessão Legislativa, da 8ª (oitava) Legislatura, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa e dois, às 08,05 horas, no recinto destinado ao funcionamento do Plenário da Câmara Municipal, compareceram os Vereadores: Carlito Vaudilson Xavier Lima, Francisco de Lourenço Chaves, Jesus Mopina de Andrade, Jânio Malveire Maia, João Antônio Viana, José Chaves Guerreiro, José Hilário Viana, José Rebouças da Costa, José Rosendo Freire, Judite Maria Lima, Mário Freire Maia Silva, Sônia Maria Noronha Chaves e Henrique Guerreiro Maia. Na presidência o Vereador Sônia Maria Noronha Chaves, secretariado pelo Vereador José Chaves Guerreiro. Os trabalhos foram abertos com o mínimo legal e no forma regimental. Iniciado o Expediente, procedeu-se a leitura da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 1992, sendo considerado aprovado sem retificações. As matérias lidas no Expediente, constaram do Projeto de Lei Nº-371/92, de 29 de outubro de 1992, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1993. Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, com suas respectivas unidades administrativas; II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo os órgãos e a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público. Art. 2º - Fica estimado

a receita total do Município, a preços de junho de 1992, em
R\$ 16.912.283.000,00 (dezesseis bilhões, novecentos e doze milhões e
dezentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa
em igual valor. Art. 3º - A receita será realizada
com o produto da arrecadação dos tributos, con-
tribuições e de outras receitas correntes e de capital,
previstas na legislação vigente, discriminados em ane-
xo desta lei, e com base em valores de junho/92, com
o seguinte desdobramento: Receitas Correntes -
8.532.350.000,00 - Receita Tributária - 168.900.000,00 -
Receita Patrimonial - 43.900.000,00 - Receita de Diversas
14.500.000,00 - Transferências Correntes - 8.272.250.000,00
Outras Rec. Correntes - 32.800.000,00. Receitas de Capital
8.379.933.000,00 - Operações de Crédito - 736.300.000,00 -
Alienação de Bens - 336.700.000,00 - Transferências
de Capital - 7.306.933.000,00 - Total da Receita
16.912.283.000,00. Parágrafo Único - As estimativas
das receitas serão atualizadas em janeiro/93, com base
no índice acumulado do IGPM, do período de julho
a dezembro/92, inclusive os meses extremos, e a
partir de janeiro/93, no primeiro dia de cada
mês, com a observância de mesma indexação.

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor de recei-
ta total, é fixada: I - No orçamento fiscal, em
R\$ 12.008.000.000,00 (doze bilhões e oito milhões de em-
reiros), e II - No orçamento de seguridade social
em R\$ 4.904.283.000,00 (quatro bilhões, novecentos e qua-
tro milhões e dezentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos
previstos neste título, observada a programação constante
em anexo desta lei, e com base em valores de
junho/92, apresents, por órgãos, o seguinte des-
dobramento: ORÇAMENTO (R\$ 1.000,00)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal	883.300	—	883.300
Gabinete do Prefeito	714.000	—	714.000
Sec. de Administração	1.246.700	—	1.246.700
Sec. de Finanças	566.400	—	566.400
Núcleo de Plan. e Assess.	36.800	—	36.800
Sec. de Educ. Cult. e Desp.	1.978.900	—	1.978.900
Sec. de Saúde	—	1.878.983	1.878.983
Sec. de Ação Social	—	301.200	301.200
Sec. de Agric. e Rec. Hidr.	154.200	—	154.200
Sec. de Obras e Serv. Publ.	6.427.700	2.724.100	9.151.800
Total	12.009.000	4.904.283	16.912.283

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Indexar a fixação da despesa em janeiro/93, com base no índice acumulado do IGPM, do período de julho a dezembro/92, inclusive os meses extremos, e a partir de janeiro/93, no primeiro dia de cada mês;
- II - abrir créditos suplementares, até o limite de 100%, do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades referidas no item III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17.03.64;
- III - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, operar, em garantia, penhoras de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Paço de Prefeitura

Municipal de Sabuleiro do Norte, em 29 de outubro de 1992, ass. Joré de Oliveira Maia - Prefeito Municipal. Of. n.ºs. 143/92, 144/92 e 145/92, expedidos pela Presidência do Iose; Parecer do Conselho de Contas dos Municípios - CCM, referente a prestação de contas de Mesa Diretora de Câmara Municipal de Sabuleiro do Norte, relativo ao exercício de 1990; Judicacao n.º 010/92, do Vereador Judite Maia Maia, reivindicando a construção de uma caixa d'água e uma lavanderia pública na comunidade de Sato. Na Tribuna Popular usou a palavra o Vereador, digo, o Senhor Manoel Jordim. No Requerimento Expediente não houve orador inscrito. No grande Expediente usaram a palavra os Vereadores Joré Rosendo Fieire, Jesus Moreira Andrade e Laércio Vandilson Xavier Maia. A Sessão foi suspensa para o intervalo regimental por 15 minutos. Resbeto os trabalhos, a Senhores Presidentes, determinou a leitura do ponto do ORDEM DO DIA, constando de votação em 2.º (segundo) turno, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/92, que modifica o § 2.º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, sendo aprovado por 13 (treze) votos a favor e nenhum voto contra. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada. E, para constar, leu-se a presente Ata, que lida, posta em discussão, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes.

Maria Freire Maia Silva
Elisângela Guimarães Maia

Rachka

Carlito Sandison Xavier Lima

Fred Lima Chavez

~~John~~ ~~John~~

John Rosendo Flores

Luiz Marcelo Wong

